



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/ 2019.

0020 / 2019

Dispõe sobre os Incentivos Fiscais para a requalificação de espaço público, localizado no Bairro Benfica no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Complementar define os Incentivos Fiscais para a requalificação de espaço público no Bairro Benfica no Município de Fortaleza e tem por objetivo instituir incentivos e instrumentos adequados para beneficiar moradores e empreendedores, que tenham interesse em investir nesse território, para o desenvolvimento cultural, econômico, social e tecnológico da região.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei Complementar, a área do Benfica no Município de Fortaleza a ser incentivada é delimitada pelas ruas Paulino Nogueira, Marechal Deodoro, Juvenal Galeno e a Avenida da Universidade.

Art. 2º Para os beneficiários inscritos, será concedida a redução de até 60% (sessenta por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela beneficiária, restritas às atividades de cultura, conhecimento, entretenimento, gastronomia e lazer.

Parágrafo Único. As atividades, mencionadas no caput deste artigo, serão definidas em Plano de Ocupação da Área, a ser definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, cuja unidade prestadora dos serviços esteja situada no perímetro definido no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º O valor da alíquota do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI terá redução em até 100% (cem por cento) para imóveis adquiridos para serem utilizados nas atividades incentivadas, conforme Plano de Ocupação da Área, a ser definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As pessoas jurídicas e físicas beneficiárias, que requererem e atenderem às condições estabelecidas nesta Lei Complementar, terão redução de até 100% (cem

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, - Fone: (85) 3444.8300, Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60810-460
Fortaleza-Ce

4 JUN. 2019

3034

MIN

Ronivaldo

Fortaleza - CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT**

por cento) no valor da alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis utilizados em suas atividades fins, que estejam instalados dentro do perímetro delimitado no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei Complementar.

§1º. O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido aos contribuintes que estiverem com os respectivos imóveis registrados, bem como com o cadastro do IPTU devidamente atualizado.

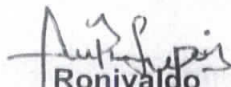
§2º. O incentivo fiscal relativo ao IPTU, caso deferido, será aplicável a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao do deferimento do pedido.

Art. 5º O descumprimento das condições previstas nesta Lei Complementar importará o pagamento do imposto devido, sem redução da alíquota, e com os acréscimos moratórios previstos na Legislação Tributária Municipal, calculados da data do vencimento do imposto.

Art. 6º Os incentivos previstos nesta Lei Complementar deverão ser requeridos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE), na forma estabelecida em Regulamento.

Parágrafo Único. Serão considerados os mesmos procedimentos e condições para concessão dos benefícios, estabelecidos nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar nº, 260, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os Incentivos Fiscais para a requalificação da Praia de Iracema no Município de Fortaleza e dá outras providências.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
03 DE MAIO DE 2019.


Ronivaldo
Vereador - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como base a Lei Complementar nº 260, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os Incentivos Fiscais para a requalificação da Praia de Iracema no Município de Fortaleza e dá outras providências. Seu intuito é criar incentivos para favorecer moradores e empreendedores, pertencentes ao bairro Benfica, localizados no perímetro definido entre as ruas Paulino Nogueira, Marechal Deodoro, Juvenal Carvalho e pela avenida da Universidade, que tenham interesse em investir para o desenvolvimento cultural, econômico, social e tecnológico da região.

O incentivo fiscal é um mecanismo criado para incentivar áreas como cultura, esporte, economia de uma determinada região, atraindo novos empreendedores e mantendo os atuais. Na prática, o Governo abre mão de uma parte do imposto pago por empresas e pessoas para que esse recurso seja investido em projetos que melhorem a qualidade de vida dos moradores, bem como o desenvolvimento cultural da região.

Como uma das metas do Planejamento Fortaleza 2040 é a Restauração, requalificação e dinamização de 100% do patrimônio histórico-cultural no âmbito municipal (FORTALEZA, 2016, pág. 86, vol. 5), como também o bairro Benfica é classificado no artigo 8º da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, como Zona Especial de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico, faz-se necessária a criação de política de incentivo fiscal para o quadrilátero supramencionado, tendo em vista ser um local que se consolidou como área de entretenimento, cultura, lazer e gastronomia.

Assim, busca-se a requalificação de áreas de Interesse Histórico Cultural, sendo esta uma das 8 definidas na LUOS, sendo imprescindível instrumentos que beneficiem os moradores e empreendedores da região, que já se encontram no local.

Em assim sendo, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 8º, I, da Lei Orgânica, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do município.

O projeto se enquadra no rol de iniciativa privativa do Cehfe do Poder Executivo, porém é objeto de questionamento judicial no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em que determina:

"(...) acordam os integrantes do Órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em deferir a medida cautelar, para suspender, com efeitos *ex nunc*, a expressão "matéria tributária", contida no art. 46, §1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza." (TJCE, Processo nº 0627119-15.2018.8.06.0000, fls. 280)

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT**

Portanto, sendo permitida esta iniciativa legislativa por parte do parlamentar e diante do que foi apresentado, solicitamos sua aprovação pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.


Ronivaldo
Vereador - PT